29/02/2024 13:37 Ediário



Início Dias sem publicação Pesquisa Emitir DUA

### OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2024

Categoria: Ofícios Circulares

Data de disponibilização: Segunda, 22 de Janeiro de 2024

Número da edição: 6990

Republicações: Clique aqui para ver detalhes

### OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2024 - CHEFIA DE GABINETE DA CORREGEDORIA

Vitória, 17 de janeiro de 2024.

Exmo(a). Senhor (a) Juiz(a) de Direito

Ao cumprimentá-lo, registro que a e. Corregedoria Nacional de Justiça designou inspeção nas unidades de Primeiro Grau do Poder Judiciário deste Estado no período 22 a 24 de abril de 2024, conforme Portaria nº 54/2022.

Neste sentido, **ORIENTO** a Vossa Excelência a observar as diretrizes do **artigo 20 do Provimento nº 156**, exarado pela Corregedoria Nacional de Justiça, o qual se aplica a todas as unidades judiciárias, independentemente da competência, *in verbis*:

Art. 20 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau, **qualquer que seja sua competência**, alcançarão, além da análise do cumprimento das metas nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, os seguintes elementos:

I – os dados funcionais e administrativos da unidade, tais como número de magistrados e de servidores, forma de designação dos magistrados, tempo de exercício, natureza do vínculo dos servidores com o tribunal, realização de teletrabalho, horário de expediente, jornada de trabalho dos servidores, fruição de férias, licenças e folgas compensatórias, número de funções e cargos comissionados, atendimento das instalações físicas e de recursos de tecnologia às necessidades da unidade;

II – os aspectos estatísticos processuais, como os elencados no art. 12, § 1º, deste Provimento, além do número de processos encaminhados aos NUPMECs/NUVMECs/CEJUSCs, **processos com prioridade legal conclusos há mais de 100 (cem) dias** e total de processos baixados definitivamente nos últimos 12 (doze) meses;

III – a análise de amostra com os processos sem sentença mais antigos na unidade, excluídos os processos de execução de título extrajudicial, com exceção de embargos à execução, se houver, com datas de distribuição e do último movimento;

IV – a análise de amostra com os processos por improbidade administrativa mais antigos na unidade, relacionados a ações civis públicas (jurisdição civil e fazendária) e a crimes contra a administração pública (jurisdição criminal);

V – os processos com liminar ou medidas cautelares pendentes de exame;

VI – as pendências relacionadas à última inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça e pela Corregedoria local, indicando as medidas adotadas para o cumprimento das determinações e recomendações, bem como aquelas não cumpridas;

VII – os sinalizadores de retenção do fluxo processual, como processos suspensos aguardando decisão de IRDR, julgamento de recurso repetitivo ou com repercussão geral, audiências marcadas, realizadas, redesignadas ou canceladas, processos aguardando audiência, petições aguardando juntada ou leitura, existência de arquivo provisório ou similar em secretaria, existência de pré-conclusão, processos com carga às partes, intervenientes ou ao Ministério Público, cartas precatórias e mandados pendentes de cumprimento e sua forma de controle, existência de autos físicos, indicação de autos físicos extraviados e marcadores processuais das prioridades legais de tramitação;

VIII – a utilização de BI – Business Intelligence – para o controle e gestão das metas nacionais do CNJ, bem como as medidas adotadas em caso de não cumprimento;

IX – as declarações de suspeição ou de impedimento pelo magistrado;

X – a existência e identificação de promotores e defensores públicos atuantes na unidade;

XI – o fluxo de processos na unidade, com descrição da metodologia de trabalho na secretaria e no gabinete, do controle do tempo médio em cada tarefa, da gestão do acervo, da produtividade da equipe e da elaboração e revisão de minutas e de documentos;

XII – o atendimento ao público, inclusive por meio virtual;

XIII - o controle de acesso por servidores, estagiários e terceirizados a sistemas sensíveis, como BNMP, SISBAJUD e SEEU;

XIV – a identificação, entre servidores e magistrados, da existência de problemas de saúde física ou mental;

 $\mathsf{XV}$  – a necessidade de treinamento/capacitação para servidores e magistrados;

 ${\sf XVI}$  – a identificação de boas práticas e projetos desenvolvidos na unidade ou no tribunal;

XVII – as eventuais disparidades de alocação de recursos humanos e administrativos entre as unidades de competência similar;

XVIII – as informações eventualmente coletadas em trabalho de inteligência pela Assessoria de Correição e Inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça.

Além disso, orienta-se aos Magistrados com competências específicas a observar as diretrizes a ela aplicáveis, conforme segue:

# Competência Criminal

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com **competência criminal e Tribunal do Júri** alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

I - o controle e sinalização de processos com réu preso:

II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;

III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;

IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;

V - a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010;

VI - o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;

VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCsns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou

29/02/2024 13:37 Ediár

pessoas com deficiência;

VIII - a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI - o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;

XII - o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;

XIII - o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);

XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;

XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;

XVI - as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;

XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.

### Competência em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Art. 22 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com **competência em violência doméstica e familiar contra a mulher** alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados nos artigos antecedentes e os seguintes elementos:

I – a existência de equipe multidisciplinar para o atendimento à unidade, com sua composição, disponibilidade e eventuais limitações;

 II – a existência de Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e qual a forma de interlocução com a unidade, as formas de cooperação para a melhoria da prestação jurisdicional e capacitação de magistrados, servidores e colaboradores;

III – o cumprimento da Recomendação CNJ n. 105/2021 sobre prioridade na apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência e atuação em rede, com o Ministério Público e os órgãos integrantes da Segurança Pública;

IV – a integração dos sistemas judiciais do tribunal com os das delegacias de polícia nos pedidos de medidas protetivas de urgência;

V – a forma de intimação e de realização de oitivas de vítima e agressor;

VI - o tempo médio de apreciação de pedidos de medida protetiva de urgência e do cumprimento dos mandados pelos oficiais de justica;

VII – a existência de oficiais de justiça exclusivos para o juízo ou com capacitação em violência doméstica contra a mulher;

VIII – o uso de mecanismos de alerta disponibilizados a vítimas, como patrulha Maria da Penha, aplicativos de celular ou outros, a forma de acompanhamento dessas situações e critérios para o encaminhamento de casos;

IX – o atendimento de vítimas por delegacias especializadas, inclusive em regime de plantão;

X – o arquivamento de inquéritos nos últimos seis meses e as causas principais para a extinção;

XI - a utilização do Formulário de Avaliação de Riscos (Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 5/2020);

XII – a existência de políticas públicas municipais de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher;

XIII – a atuação dos demais integrantes do sistema de justiça, como Ministério Público e Defensoria Pública;

XIV – os projetos do tribunal, da unidade ou de outros integrantes do sistema de justiça voltados para a prevenção e atendimento psicológico ou médico a mulheres vítimas de violência;

XV – a forma de abordagem da mulher em situação de violência doméstica quando ela manifesta intenção de desistir de ou renunciar a direitos processuais;

XVI – o número de ações penais e autos de medida protetiva em curso;

XVII - o número de inquéritos arquivados e de ações penais extintas por prescrição nos últimos seis meses;

XVIII – os impactos decorrentes do EAREsp n. 2.099.532/RJ, Terceira Seção, julgado em 26/10/2022, no qual se definiu que, nas comarcas em que não houver vara especializada, compete ao juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher, onde houver, processar e julgar os casos em que são apurados crimes envolvendo violência contra crianças e adolescentes no âmbito doméstico e familiar, independentemente do gênero da vítima;

XIX – as ações e mudanças adotadas para dar cumprimento ao que se decidiu no EAREsp n. 2.099.532/RJ, Terceira Seção, julgado em 26/10/2022, caso tenha havido acréscimo significativo na distribuição de processos à unidade

## Competência em Execução Penal

Art. 23 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com **competência em execução penal** alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados nos artigos antecedentes e os seguintes elementos:

I – o número de apenados em regime fechado, semiaberto e aberto sob a jurisdição da unidade;

II – a existência de casa de albergado, colônia agrícola ou industrial e a forma como são cumpridas as penas nos regimes semiaberto e aberto;

III – a existência de dispositivos de monitoração eletrônica (tornozeleira) disponíveis ao juízo, o perfil dos presos que os utilizam, a adequação do número de equipamentos às necessidades da unidade e os possíveis aprimoramentos na logística de instalação e monitoramento do preso;

IV – o número de estabelecimentos penais sob responsabilidade do juízo, a realização de inspeções e a elaboração de relatórios (Resolução CNJ n. 47/2007);

V – as denúncias por maus-tratos e tortura e a forma de apuração;

VI – a existência de facções identificadas no sistema prisional, com suas principais lideranças;

VII – a presença de presos transferidos a presídios federais;

VIII – o número de presas, os regimes prisionais, os estabelecimentos penais específicos, a existência de berçários/creche e o fornecimento de material de higiene adequado a questões de gênero;

IX – as ações e projetos em curso relacionados ao "Programa Começar de Novo" (Resolução CNJ n. 96/2010);

X – a forma de execução de medidas de segurança e local de recolhimento em casos de medida de segurança de internação;

XI – os casos de desinternação condicional nos últimos seis meses e a forma de acompanhamento;

XII – a adequação da forma e do prazo de realização de exame criminológico;

XIII – a observância da Resolução CNJ n. 113/2010 quanto à emissão de atestado de pena a cumprir;

XIV – a existência de plantão judicial para que os beneficiados com a suspensão condicional do processo, a suspensão condicional da pena e o livramento condicional possam informar as atividades realizadas (Provimento CNJ n. 08/2010).

## Competência em Infância e Juventude

Art. 24 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com **competência em infância e juventude** alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados nos artigos antecedentes e os seguintes elementos:

I – a existência de equipe multidisciplinar (arts. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente), com sua composição;

II – a presença de voluntários ou agentes de proteção disponíveis à unidade (comissários), com a descrição das atividades exercidas e a indicação das normas que disciplinam a atuação no âmbito do Tribunal;

III – a forma de articulação entre a unidade judicial e os demais integrantes das redes de proteção, como Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, órgãos assistenciais e de saúde e educação;

IV – a forma de fiscalização das unidades de acolhimento, os procedimentos instaurados e o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em observância dos arts. 90 a 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

29/02/2024 13:37 Ediário

- V a forma e prazo de comunicação da apreensão de adolescentes (art. 107 do Estatuto da Criança e do Adolescente), com indicação dos processos em que há internação provisória em curso na unidade;
- VI a observância do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a internação provisória (art. 183 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e as providências adotadas em caso de extrapolação sem conclusão do procedimento (art. 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 1º da Instrução Normativa CNJ n. 2/2009);
- VII o cumprimento do prazo máximo de 3 (três) anos para a medida socioeducativa de internação ou a liberação do reeducando que tenha completado 21 (vinte e um) anos de idade, com a indicação de processos em que haja essa modalidade de medida;
- VIII a existência de sistemas digitais para o controle de medidas socioeducativas restritivas de liberdade;
- IX o acompanhamento, pela unidade, da execução de medidas socioeducativas e a forma de reavaliação periódica (art. 121, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- X a forma e o prazo de reavaliação de acolhimento institucional e familiar (art. 19, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e Provimento CNJ n. 118/2021):
- XI a forma, a periodicidade e a rotina de alimentação do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA); XII a análise do número de crianças e adolescentes acolhidos sem reavaliação, de processos de destituição do poder familiar em tramitação há mais de 120 (cento e vinte) dias e de processos de adoção em tramitação há mais de 240 (duzentos e quarenta) dias;
- XIII o correto cadastramento de CPF de crianças e adolescentes acolhidas, as habilitações à adoção expiradas, ou próximas de expirar, e as crianças e os adolescentes sem pretendentes para adoção nacional;
- XIV os pedidos de habilitação sem sentença; XV o serviço de acolhimento com extrapolação do número máximo de acolhidos;
- XVI os registros e o exame de autos de adoção internacional nos últimos 12 (doze) meses;
- XVII a realização de inspeções pessoais pelo magistrado nas entidades de atendimento a adolescentes em conflito com a lei, com o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pelo CNJ (Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos CNIUPS)

## Competência em Falência e Recuperação Judicial

- Art. 25 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com **competência em falência e recuperação judicial** alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no art. 19 e a análise do controle e dos cadastros de:
- I administradores e peritos nomeados pelo juízo e critérios de escolha;
- II arrematantes.

Neste sentido, embora não se desconheça a existência de eventuais dificuldades estruturais enfrentadas pelas unidades judiciárias, encareço que sejam envidados todos os esforços possíveis a fim de que todas as providências necessárias sejam adotadas, o que, certamente, irá prevenir apontamentos negativos por parte da e. Corregedoria Nacional de Justica.

Sirva o presente para dar ciência a todos os magistrados com atuação no Primeiro Grau do Poder Judiciário deste Estado.

Desembargador Willian Silva Corregedor Geral da Justiça

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO Rua Desembargador Homero Mafra, 60 Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos resevados